



**ATO ADMINISTRATIVO Nº 902/2020-PGJ**

Dispõe sobre medidas preventivas de redução dos riscos de contaminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, por meio da qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para diminuir os riscos de contaminação e propagação da doença;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Membros, Servidores e Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT que retornarem de quaisquer países atingidos por contaminação do COVID-19 ou que tiverem contato com pessoas que deles regressaram, exercerão suas atividades funcionais em regime excepcional de teletrabalho, durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ou do contato.

§ 1º A condição descrita no *caput* deve ser comunicada à Subprocuradoria Geral de Justiça Administrativa, no caso de membros, ou à Diretoria Geral, nos casos de servidores e estagiários, acompanhada, no mínimo, de:

I – descrição da possível exposição ao novo coronavírus (SARS-CoV-2);

II – comprovantes da possível situação de exposição ao risco de contaminação, como, por exemplo, passagens aéreas próprias ou das pessoas que tiveram contato com áreas de contágio; e



III – descrição de eventuais sintomas da COVID-19 após a exposição ao risco, tanto próprios como das pessoas que teve contato;

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º implica em retorno imediato às atividades presenciais, sem prejuízo de eventuais responsabilizações administrativas, cíveis e criminais.

§ 3º O afastamento provisório das funções presenciais, na forma do *caput*, não acarretará prejuízo de ordem funcional e/ou previdenciária ao membro, servidor ou estagiário do MPMT.

**Art. 2º** Não se aplicam as disposições do Ato Administrativo nº 862/2019-PGJ ao regime excepcional de teletrabalho tratado no presente Ato.

**Art. 3º** Nos casos de servidores e estagiários do MPMT, as metas e atividades a serem desempenhadas no período de regime excepcional de teletrabalho serão acordadas com a chefia imediata.

Parágrafo único. As situações de servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão ser relativizadas pela chefia imediata, de acordo com o caso concreto.

**Art. 4º** O Departamento de Gestão de Pessoas e o programa de qualidade de vida no trabalho “Vida Plena” do MPMT deverão monitorar e acompanhar os casos de possível exposição ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e de contágio da COVID-19.

**Art. 5º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de março de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça